

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA  
16/08/77 às 13:10 h.  
Em 22/08/77  
Diretor de Secretaria

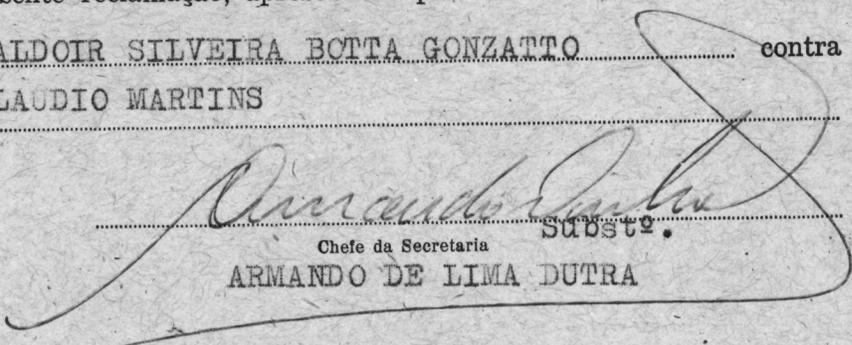
PROC. Nº 315/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a

presente reclamação, apresentada por  
VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO contra  
CLAUDIO MARTINS

  
Subst.  
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs. ext., ad. not., repousos e feriados, sal., 13º sal., av. pr.,  
fér., FGTS, aplicação do art. 467, anot. da CTPS  
Cr. 2.000,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

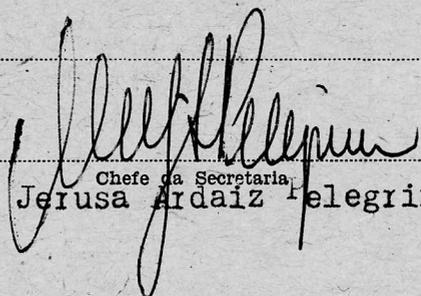
11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 690/77

JUIZ DO TRABALHO: DR ERNESTO ATHANASIO

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de maio do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de PORTO ALEGRE RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO contra  
CLAUDIO MARTINS

  
Chefe da Secretaria  
Maria Jerusa Ardaiz Telegri

OBJETO: Horas extras  
Adicional noturno  
Repouso e feriados  
Salário  
13º salário  
Aviso prévio  
Férias  
FGTS cod. 01  
Aplicação do art. 467  
Anotação da CTPS

VALOR: R\$ 2.000,00

map./.

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO

Reclamante

CLÁUDIO MARTINS

Reclamado

Local:

PA

Data:

20.05.77

N.º

7402

Objeto:

Horas extras. Adicional noturno. Repou-  
sos semanais e feriados. Salário "in natura". Sa-  
lários atrasados. 13º salário atrasado. Parcelas  
rescisórias. Aplicação do art.467 da CLT. Anotação  
da CTPS.

Espécie

Escrita

Verbal

ESCRITA

1

Documentos

Distribuída à 11ª Junta de Conciliação e Julgamento

Doc. Ident. Reclamante:

ASSIS ANTÔNIO DA CRUZ

lf

Distribuidor

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM... Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre.

11<sup>a</sup>  
n.º 690/77  
Em 20 de out. 77

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 315/77  
Em 22 de out. 77

VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na rua Diretor Augusto Pestana nº808-Bairro Fátima, Canoas/RS, por intermédio de seus procuradores infra-escritos, "ut" instrumento de mandato anexo (doc. nº1), vem, respeitosamente perante V. Exa., promover a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra seu ex-empregador:

CLÁUDIO MARTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Guilherme Schell, nº120-Bairro São Luiz, em Canoas /RS., pelas seguintes razões de fato e de direito:

- O postulante foi admitido aos serviços do reclamado em data de 26 de abril de 1975, como garçon, e demitido, sem justa causa, em 28 de fevereiro de 1976, nada tendo recebido a título de parcelas rescisórias ou indenizatórias.

-Desempenhava as funções de garçon na "Lancheria 27", de propriedade do Reclamado, instalada no Posto de Gazolina Texaco "Abastecedora 27", no Km27 da estrada Tabai-Canoas, trabalhando no horário das 18,00 às 14,00 ININTERRUPTAMENTE, posto que a lancheria funcionava toda a noite, do que resultava a prestação de 13hs. 7'3)"EXTRAS e de 10hs. 7'30"NOTURNAS (já incluída a contagem de 52'30" para a hora noturna). Em tempo algum, porém o postulante recebeu qualquer parcelas a título de horas extras e tampouco de adicional noturno.

-Seu salário estava fixado em CR\$2.500,00 mensais, mas jamais lhe foi pago com regularidade. De quando em vez eram-lhe concedidos "vales", cujo o total, no período do contrato de trabalho, somou aproximadamente CR\$2.500,00/2.600,00.

-Além do salário fixo de CR\$2.500,00, percebia o reclamante o salário inatura, na forma de almoço e janta, durante todo o período do contrato de trabalho.

-No período de 1º de outubro a 30 de novembro de 1975, o suplicante foi destacado pelo reclamado, para trabalhar no Restaurante La Salle, em Canoas/RS., do qual era sócio.

-Nesse período de dois meses em que trabalhou como garçon no Restaurante La Salle, percebia o reclamante, além de seu salário fixo de CR\$2.500,00, mais comissões de 10%, numa média mensal de CR\$1.600,00, que juntamente com o fixo, lhe proporcionava uma média mensal de CR\$4.100,00. Além dos 10% de comissões percebidas, não lhe foi pago o restante do salário fixo relativo a esses dois meses; também percebeu nesse período salário inatura, na forma de almoço e janta.

-Enquanto destacado junto ao restaurante La Salle -

- Enquanto destacado junto ao restaurante La Salle, cumpria o reclamante o horário das 8,00 às 14,00hs. e das 17,00 às 23,00hs., do que resultava a prestação diária de 4,00hs.7'30" EXTRAS e 1 h 7'30" noturnas, (já incluída a contagem de 52'30" para hora noturna, também percebeu, nesse período, salário "in natura", na forma de almoço e janta.

Em tempo algum, quer na "Lancheria 27" quer no restaurante La Salle, foram atribuídos ao postulante os repouso semanais e feriados, nem com base no salário "in natura" nem com incidência nas comissões, muito menos com base nas horas extras habituais e no adicional noturno, e sequer sobre o salário fixo.

Também não recebeu 13º salário e férias proporcionais.

De outra parte, o reclamado transgrediu as disposições do art. 29, "Caput", e 19 da CLT., segundo as quais deveria ter feito não só as anotações devidas na CTPS, mas também o total de sua remuneração com a estimativa das comissões, para todos os efeitos legais.

ASSIM SENDO, é a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA para postular de seu ex-empregador CLAUDIO MARTINS as seguintes vantagens:

1.- HORAS EXTRAS

1.1- Remuneração pela prestação de uma média diária de 13hs.7'30" EXTRAS, diárias, no período de 26 de abril a 30 de setembro de 1975 e de 19 de dezembro de 1975 a 28 de fevereiro de 1976, / quando prestou serviços na "Lancheria 27", e, dada a habitualidade, com repercussão em todas as demais parcelas remuneratórias e rescisórias, como repouso semanais e feriados, 13º salário, férias, FGTS, Aviso Prévio, etc., devendo incidir sobre o salário fixo, sobre o salário "in natura" (almoço e janta) e sobre comissões..... à calcular

1.2- Remuneração pela prestação de uma média diária de 4hs.7'30" EXTRAS, no período de 19 de outubro a 30 de novembro de 1975, quando prestou serviços no Restaurante La Salle, e, dada a habitualidade, com repercussão em todas as demais parcelas remuneratórias e rescisórias, como repouso semanais e feriados, 13º salário, férias, FGTS, Aviso Prévio, etc., devendo incidir sobre o salário fixo, sobre o salário "in natura" (almoço e janta) e sobre as comissões..... à calcular

2.- ADICIONAL NOTURNO

2.1. Pagamento do adicional noturno incidente sobre 10hs.7'30" diárias, trabalhadas no período de 26 de abril a 30 de setembro de 1975 e de 19 de dezembro de 1975 a 28 de fevereiro de 1976, quando prestou serviços na "Lancheria nº 27", e dada a habitualidade, com repercussão em todas as demais parcelas remuneratórias e rescisórias já mencionadas, devendo recair sobre o salário fixo, salário "in natura" e sobre comissões..... à calcular

4  
Out

2.-2. Pagamento do adicional noturno incidente sobre lh.7'30" diárias, trabalhadas no período de 1º de outubro a 30 de novembro de 1975, quando prestou serviços no Restaurante La Salle, e, dada a habitualidade, com repercussão em todas as demais parcelas remuneratórias e rescisórias, já mencionadas, devendo recair sobre o salário fixo, salário "in natura" e sobre comissões..... à calcular

3.- REPOUSOS SEMANAIS E FERIADOS

Repousses semanais e feriados com incidência no salário fixo, nas comissões, no salário "in natura" nas horas extras habituais e no adicional noturno, compreendendo todo o período do contrato de trabalho e com repercussão nas demais parcelas remuneratórias e rescisórias..... à calcular

4.- SALÁRIO "IN NATURA" (almoço e janta)

Integração do salário "in natura" em todas as parcelas remuneratórias e rescisórias, referente a todo o período do contrato de trabalho..... à calcular

5.- SALÁRIOS ATRASADOS

Salários não pagos, compreendendo todo o período do contrato de trabalho, deduzidos os vales concedidos por conta e mencionados nesta inicial..... à calcular

6.- 13º SALÁRIO ATRASADO

13º salário relativo ao ano de 1975, calculado sobre o salário fixo, salário "in natura", comissões, horas extras habituais, e adicional noturno..... à calcular

7.- PARCELAS RESCISÓRIAS

7.1- Aviso Prévio de 30 dias..... à calcular

7.2- Férias Proporcionais..... à calcular

7.3- 13º Salário proporcional..... à calcular

7.4- Complementação do FGTS, pela inclusão de todas as parcelas pleiteadas, e o respectivo levantamento (depósito) pelo código "01"..... à calcular

8.- Aplicação das disposições do art.467 da CLT, relativamente às parcelas salariais consideradas incontroversas..... à calcular

9.- JUROS E CORREÇÃO monetária..... à calcular

10.- Anotação da CTPS, inclusive quanto à real remuneração do suplicante..... à calcu

TOTAL à calcular

DIANTE DO EXPOSTO, requer a notificação da reclamada para, sob pena de revelia e confesso, responder aos termos da presente ação até final condenação em todos os seus itens, protestando o Suplicante pela produção de todo o gênero de provas em direito permitido, inclusive testemunhal, depoimento pessoal do reclamado, que desde já requer, juntada de documentos, perícias, etc.

Dá-se à causa o valor provisório de CR\$2.000,00

Termos em que, Pede e Espera

Deferimento.

Porto Alegre 20 maio 77.

P.P. Maria Ruth Medeiros

PROCURAÇÃO

5  
P

OUTORGANTE : VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO, brasileiro, solteiro, gerente, residente e domiciliado à rua Diretor Augusto Pestana - Bairro Fátima-Canoas. (Dr)

OUTORGADOS : Dra. Maria Ruth Medeiros, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB Seção do RS sob nº 8331 - CPF 179001230 - Dr Hugo Aurélio Klafke, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB seção RS sob nº - CPF ambos com escritório profissional à rua Andrade de-Neves nº 155, conj. 106 N/Capital.

PODERES : Por este instrumento particular de procuração, o (a) OUTORGANTE, acima qualificado (a), NOMEIA e CONSTITUI-seus bastante procuradores os OUTORGADOS, também acima qualificados, para o fim especial de, em conjunto ou -separadamente, promover RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra: CLAUDIO MARTINS - à rua Guilherme Schel nº 120 - Bairro São Luis - Canoas.

podendo ditos procuradores usar de todos os poderes - contidos nas cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", bem como os especiais de transigir, desistir, acordar, discordar, firmar compromisso, receber e dar quitação, passar recibos, adjudicar bens penhorados, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e em direito admitidos para o bom e fiel desempenho do presente mandato inclusive substabelecer, com ou sem reservas.

Pôrto Alegre, 26 de abril 1977.



*Valdoir Silveira Botta Gonzatto*  
VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO

1º TABELIÃO - CANOAS - RS -	Reconheço AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s)
	<i>Valdoir Silveira Botta Gonzatto</i>
	<i>Bo B - Gonzatto</i>
	<i>[Signature]</i>
	, indicada(s) com a seta.
	Em testemunho da verdade
	Canoas, 27 ABR 1977
	EDUARDO ANTPOCK - TABELIÃO PAULO ANTPOCK - DARIO FERRAZZA - AJUDANTES

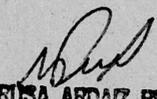
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 02 de junho de 77  
às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta  
data, foi \_\_\_\_\_

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Em 03 de maio de 1977

  
MARTA JERUSA ARDAIZ PELEGRINI  
Diretora de Secretaria de J.C.J.

2  
Gid

11a

PROC. 690/77

VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO- Rua Diretor Augusto Pestana, 808  
Fátima - CAROAS

VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO

CLAUDIO MARTINS

11a

PORTO ALEGRE

Av. Julio de Castilhos - 1º andar

342

DOIS

02

JUNHO/77

TREZE QUARENTA  
CINCO

13,45

Porto Alegre

23

maio

77

*Maria*  
Maria Jerusa Ardaiz Alegrini  
Diretora de Secretaria

map./.

8  
Luis

11ª

PROC. 690/77

CLAUDIO MARTINS - Rua Guilherme Schell, 120-São Luiz- CANOAS

VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO

CLAUDIO MARTINS

11ª

PORTO ALEGRE

Av. Julio de Castilhos - 1º andar

342

DOIS

02

JUNHO/77

TREZE QUARENTA  
CINCO

13,45

SEGUE ANEXA COPIA DA INICIAL

Porto Alegre

23

maio

77

M *Maria*  
Maria Jerusa Ardaiz Pelegrini  
Diretora de Secretaria

map./.



9  
Sud

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 23 de maio de 1977

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 690/77

SR : DPA MARIA RUTH MEDEIROS

END: Andrade Neves, 155- Conj. 106- 90000 - PORTO ALEGRE, RS

RECLAMANTE: VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO

RECLAMADO : CLAUDIO MARTINS

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) UM (1)

- (1) Comparecer à audiência no dia 02/06/1977, às 13,45hs., sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento, como TESTEMUNHA, no proc. supra, dia / /1977, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / /1977, às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de;
- (5) Falar sobre a petição de fls. ;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls. ;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls. ;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /1977, às hs.;
- (17) Retirar alvará, a sua disposição;
- (18) Retirar as guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /1977, às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

*Sud*

DIRETOR DE SECRETARIA

✓ Maria Jerusa Ardaiz Pelegrini



JUNTA DA

Nesta data, faço juntada aos processos autos  
da plá de audiências e  
documentos. até fl. 11

Em 02/06/1948

*M. A. Pelegrino*  
**MÁRIA BRUNO ARAÚJO PELEGRINO**  
Diretora-Chefe de Secretaria







*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º .....

**TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos Dois dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de ....., de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Claudio Martins Brasilceiro (Nacionalidade) Do Comércio (Profissão) Cavado (Estado Civil) maior, residente na Rua Guilherme Schell, 110 Paróquia, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Paulo Schuch Brasilceiro (Nacionalidade) Cavado (Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção 1ª sob n.º 5681, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: .....

..... E, para constar, eu, .....

....., Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

P. Alencar, 02 de Junho de 1977

*[Handwritten signature]*

VISTO: [Handwritten signature]  
Juiz do Trabalho, Presidente

Certifico que decorou o  
prazo legal, sem que o recado  
ante a falta contestado a  
ação arguida.

Em 6/06/77.

*Maria Jerusa Ardaiz Flegorini*

MARIA JERUSA ARDAIZ FLEGORINI  
Diretora de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, faço juntado aos presentes autos

do ato de produção que  
segue

Em 07/07/77

pl *Rosa Tavares*  
Rosa Tavares L.  
Diretora de Secretaria



12/77

PROCESSO N.º 690/77.....

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 14 h 00 min horas, estando aberta a audiência da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de PORTO ALEGRE, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ERNESTO ATHANASIO e dos Srs. Vogais KURT DOHMS, dos empregadores, e VALMOR DOS ANJOS FRANCISCO, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO, reclamante, e CLAUDIO MARTINS, reclamado. ....

PRESENCIA DAS PARTES: Presente o reclamante, acompanhado por sua procuradora, DR MARIA RUTH MEDEIROS-OAB 8331, com procuração nos autos. Presente a reclamada, na pessoa do SR, digo, ausente o reclamado, presente seu procurador, já qualificado nos autos. .... Pelo sr. Juiz Presidente da Junta, foi determinada a remessa dos autos a MM Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, tendo em vista que nesta oportunidade, a procuradora do reclamante disse que concordava com a exceção argüida relativamente a competência em razão do lugar, conforme consta as fls.10 dos autos. Em razão desta manifestação das partes interessadas os autos deverão ser remetidos à Junta já referida e excluído da paula. Nada mais. Assinam.

*Ernesto Athanasio*  
Dr. Ernesto Athanasio  
Juiz do Trabalho - Presidente

*K. Dohms*  
Kurt Dohms  
Vogal dos Empregadores

*Valmor dos Anjos Francisco*  
Valmor dos Anjos Francisco  
Vogal dos Empregados

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Valdoir*  
*Cláudio*

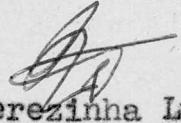
11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Proc. 690/77

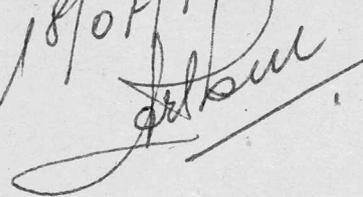
13/11

Sr. Distribuidor

Pelo presente, comunico a V. Sa que foram remetidos à MM Junta de Conciliação e Julgamento de MON TENEGRO os autos do processo JCJ nº 690/77, em que são partes VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO, reclamante, e CLAUDIO MARTINS, reclamado, distribuído a esta Junta por seu bilhete nº 7402, de 20.05.77.

Porto Alegre, 18 de julho de 1977

  
Rosa Terezinha Lucena Adams  
- DIRETORA DE SECRETARIA

18/07/77  


rhm/



# REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

a M. J. C. de Montenegro

Em 19 de Julho de 1977

*Rosa*  
ROSA TEREZINHA LUCENA ADAMS  
Chefe da Secretaria do JCS

# RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 22/07/1977

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 07 de 1977

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

141 JB

AUTUE-SE.

A PAUTA.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES EM

22.07.1977.

*M. Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 16 de agosto de 19 77 as 13.10  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, ~~foi~~ expedida  
~~not. as partes,~~ e a procuradora da ~~rel.~~  
~~através do Correio e/AR Exped. no~~  
~~INPS através do Sr. Of. Justiça Substo~~

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 22 de Julho de 1977

RECEBI: \_\_\_\_\_

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Handwritten squiggly mark]*

15  
D.

Montenegro

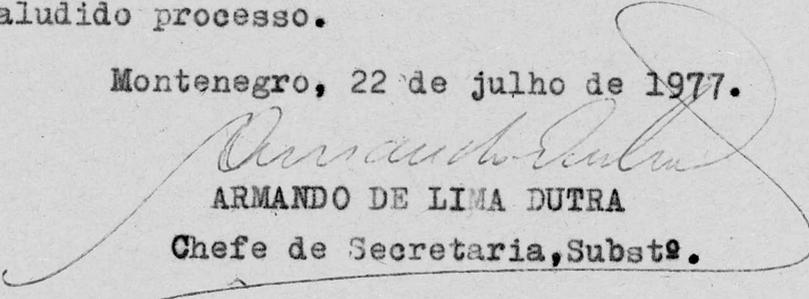
Proc.nº 315/77  
Rete:VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO  
rcda:CLAUDIO MARTINS

NOTIFICAÇÃO

Ilma.Sra.  
Dra.MARIA RUTH MEDEIROS  
Procuradora do Sr.  
VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO  
CANOAS-RS

Pela presente comunicamos a V.Sa. que no processo em epígrafe, foi designada audiência nesta Junta, a rua Capitão Cruz,1643, para o dia 16.08.77 às 13:10 horas, para instrução e julgamento do aludido processo.

Montenegro, 22 de julho de 1977.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria,Substº.

(8)

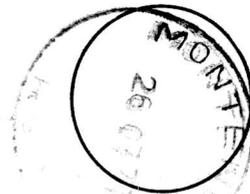
Nome do destinatário MARIA RUTH MEDEIROS (DRA)  
Endereço Rua Andrade de Neves, 155 -conjunto 106-P.ALEGRE  
Número do Registrado 35.027  
Natureza do objeto -  
Data do registro ou emissão 25.07.77

**RECIBO**

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Porto Alegre 28-07-77  
Local e data

Vitorino  
Assinatura do Destinatário



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.

Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Capitão Cruz, 1643-Montenegro

Rua - Número - Apartamento - ZC

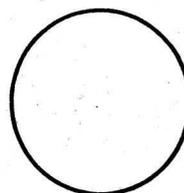
Montenegro

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer  
a devolução do «A.R.»

C6d. 232/103

Montenegro

Proc.nº 315/77

Rcte:VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO

Rcda:CLAUDIO MARTINS

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO

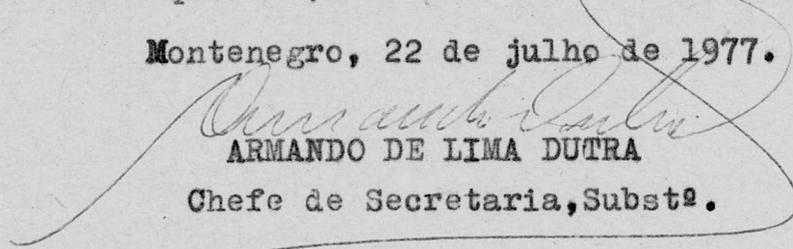
Rua Diretor Augusto Pestana, 808

CANÇAS-RS

Pela presente, fica V.Sa. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na rua Capitão Cruz, 1643, no dia 16 de agosto de 1977, às 13:10 horas, para audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Outrossim, caso V.Sa. não compareça o processo será arquivado, conforme determina a Lei.

Montenegro, 22 de julho de 1977.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

A presente folha contém um documento



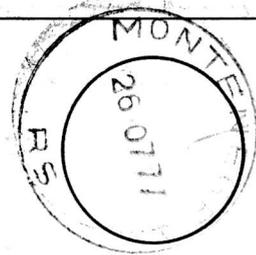
Nome do destinatário VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO  
Endereço Rua Diretor Augusto Pestana, 808-CANOAS  
Número do Registrado 35.028  
Natureza do objeto -  
Data do registro ou emissão 25.07.77

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

1-877  
Local e data

Solange Silveira  
Assinatura do Destinatário



Correio de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.

35.028



**Aviso de Recebimento**

Este «A.R.» deve ser devolvido a  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Nome

**Rua Capitão Cruz, 1643-Montenegro**

Rua - Número - Apartamento - ZC

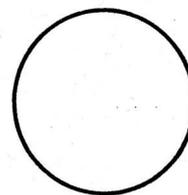
Montenegro

Cidade

RS

Estado

**BRASIL**



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer  
a devolução do «A.R.»



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.nº 315/77

SR. **CLAUDIO MARTINS**  
Rua Guilherme Schell, 120 -Bairro São Luiz em Canoas

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO**

Reclamado **CLAUDIO MARTINS**

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - Rs** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **dezesesseis** (**16**) do mês de **agosto/1977**, às **treze e dez** (**13:10**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF.**

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

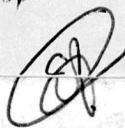
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 22 de julho de 1977

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A presente folha contém um documento.



Nome do destinatário CLAUDIO MARTINS  
Endereço Rua Guilhermê Schell, 120-Bairro São Luiz-CANÓAS  
Número do Registrado 35.029 (35.029)  
Natureza do objeto -  
Data do registro ou emissão 25.07.77

**RECIBO**

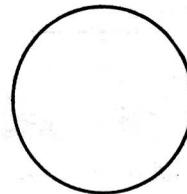
Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

28-7-77

Local e data

Atílio elbaitim

Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem



Este «A.R.» deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643-Montenegro

Rua - Número - Apartamento - ZC  
Montenegro

Cidade

RS

Estado

BRASIL



Carimbo do Correo que fizer  
a devolução do «A.R.»

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

C6d. 232/103

18  
EX

Montenegro

Proc.nº 315/77

Rete:VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO

Reda:CLAUDIO MARTINS

I. N. P. S.  
26 JUL 1977  
MONTENEGRO

Luiz Zang - 808.001  
CHEFE SERV. ARRECADAÇÃO SUBST.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

Agente do INPS

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. em que tem como objeto o FGTS, tendo sido designada audiência para o dia 16.08.77 às 13:10 horas.

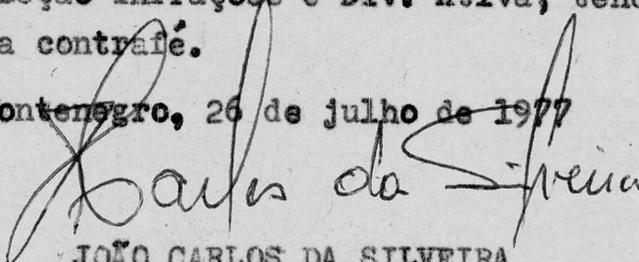
Montenegro, 22 de julho de 1977

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do Sr. - LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo - o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 26 de julho de 1977



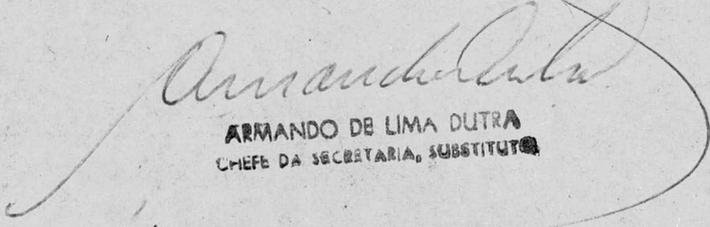
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Substº.

## JUNTADA

Faço juntada ex data da ata  
que segue, fls. 19 a 24.

Em 16 de 08 de 19 77



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



M  
G

**PROCESSO N.º 315/77**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta sete, às treze e quinze.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO, reclamante, e CLÁUDIO MARTINS, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados horas extras, adicional noturno, repousos e feriados, salário, 13º salário, aviso prévio, férias FGTS, aplicação do artigo 467 da CLT e anotação da CTPS. Presente o reclamante e sua procuradora Dr.ª Maria Ruth Medeiros, com procuração nos autos. Presente o reclamado, acompanhado de seu procurador, Dr. Paulo Schuh, com procuração nos autos. Pela procuradora do reclamante, a quem foi dada a palavra a pedido, foi dito que quer retificar a data da demissão do reclamante, eis que ocorreu em 06 de janeiro de 1977 e não conforme consta na inicial. Pela procurador do reclamante foi requerido que seja efetuada uma perícia contábil para que seja verificado, na escrita da reclamada, o não pagamento de parcelas mencionadas na inicial. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante trabalhou para o reclamado na lancheria do quilômetro 27; que o horário de trabalho era das 20:00 horas a uma da madrugada, e das 05:00 às 07:00 horas, isso no Posto, digo, na Lancheria junto ao posto de gasolina; que esse horário decorria da atividade do posto, eis que em determinadas horas cessava o movimento; que o reclamante residia no local de trabalho; que ganhava o salário mínimo mais as utilidades habitação e alimentação; que, posteriormente, foi aberto outro estabelecimento no município de Canoas, onde o reclamante trabalhou durante um mês, ganhando o mínimo legal e mais os dez por cento que eram pagos pelos fregueses; que os salários foram pagos sem recibos, porém não correspondem aos Cr\$ 2.500,00 alegados na inicial, e sim a todos os salários de contrato de trabalho; que 13º salário e férias foram pagas mediante nota promissória de Cr\$ 5.000,00 assinado pelo pai do reclamante, figurando como



20  
*[assinatura]*

fiador do pai do reclamado; que não houve despedida, o reclamante se afastou do serviço por achar pouco o salário, passando a trabalhar com fretes para terceiros; que descabem as parcelas de salário; que pede a compensação com a nota promissória; que o reclamante não trabalhou em horas extras; que as parcelas rescisórias não são devidas em virtude de ter o reclamante abandonado o serviço; que os domingos e feriados não foram trabalhados pois as lancherias não trabalhavam naqueles dias; que o reclamante abandonou o serviço em fins de dezembro de 1976, e não na data alegada nesta audiência; que o salário in natura é indevido porque fazia parte do contrato; que contesta todos os valores da inicial e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi possível. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que a lancheria trabalhava aos domingos e feriados, a correspondente ao Km 27 da Tabáí-Canoas; que a lancheria de Canoas não trabalhava aos domingos e feriados; que trabalhou na lancheria do Km27 do início de abril de 1975 até novembro de 1976; que ganhava Cr\$ 2.500,00 por mês; que o depoente não recebeu salários, tendo recebido apenas vales em dinheiro fornecidos pelo próprio reclamado; que na lancheria da Tabáí o depoente trabalhava das 05:00 ou 06:00 até às 14:00 horas; que dormia das 13:00 às 18:00 horas, hora em que voltava ao serviço; que o depoente não tinha outra atividade além da atividade na lancheria, sendo que costumava sair no seu carro para fazer compras, no interesse da própria lancheria; que o depoente adquiriu o seu carro, já quando trabalhava na lancheria do reclamado; que o depoente comprou o automóvel a prestação, tendo dado de entrada um cheque de Cr\$ 5.000,00 fornecido pelo reclamado; que estes cinco mil cruzeiros o reclamado deu por empréstimo e o depoente já pagou; que o depoente pagou o referido cheque com o dinheiro apurado na venda do referido carro; que durante o tempo em que o depoente trabalhou na lancheria, viveu com o dinheiro dado pelo reclamado mediante os vales que o depoente não costumava passear no carro, saía no interesse da lancheria, mas a gasolina era paga pelo depoente; que o depoente botou gasolina no carro e assinava as notas da gasolina, mas não tem conhecimento de que o reclamado tivesse pago; que o depoente não pagou as notas de gasolina postas no carro para serviço da lancheria; que o pai do depoente pagou duas ou três prestações do carro e depois o carro foi vendido; que du-



27

que durante o tempo em que o reclamante trabalhou para o recla-  
mado, manteve-se com o salário de Cr\$ 2.500,00 do reclamado e  
mais importâncias lhe foram pagas pelo seu pai; que não recebeu  
salários do reclamado e ao dizer que se manteve com o salário  
de Cr\$ 2.500,00 quis dizer além do dinheiro dado pelo seu pai,  
tinha os vales fornecidos pelo reclamado; que além do depoente  
havia mais quatro ou cinco empregados na lancheria; que os de-  
mais empregados tinham situação diferente da do depoente, eis  
que o depoente trabalhava na caixa e no balcão; que o depoente  
nunca retirou importância alguma sem que o reclamado lhe forne-  
cesse; que o depoente não quis rescindir o contrato de traba-  
lho pela falta de pagamento de salários, porém quando exigiu  
do reclamado o pagamento dos salários atrasados, foi despedido;  
que havia outra pessoa que gerenciava a lancheria no período em  
que o depoente dormia; que quando o depoente voltava ao servi-  
ço a referida pessoa deixava a gerência, passando a trabalhar  
normalmente; que não sabe qual o salário da pessoa que o subs-  
tituía na gerência; que a lancheria ia mais ou menos de negó-  
cio; que o reclamado fornecia o dinheiro para o depoente para  
a compra de mercadorias para a lancheria; que nas compras fei-  
tas pelo depoente, o pagamento era à vista; que não sabe se ou-  
tros empregados do reclamado não receberam salário. Nada mais  
lhe foi perguntado. 1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Claudino Bec-  
chi, brasileiro, casado, alfaiate, residente na rua Almirante  
Barroso nº 23, Canoas, RS. Prestou compromisso legal. P.R.: que  
conhece a lancheria do reclamado no Km 27; que sabe que o re-  
clamante trabalhava na lancheria, eis que o depoente fazia lan-  
ches aí; que não sabe o horário de trabalho do reclamante na  
lancheria; que não sabe o salário do reclamante; que não sabe  
quando o reclamante começou a trabalhar para o reclamado na re-  
ferida lancheria; que o reclamante disse para o depoente que  
era gerente da lancheria; que não sabe se o reclamante teria  
sido despachado; que o depoente fez lanche na lancheria do re-  
clamado só na parte do dia e aos domingos; que esteve na lanche-  
ria, lanchando, às 14:00 horas; que nunca esteve na lancheria  
na parte da noite; mas uma vez foi abastecer seu carro no pos-  
to de gasolina, à noite, e viu o reclamante trabalhando na lan-  
cheria, isso entre 21:00 e 22:00 horas. Nada mais lhe foi per-  
guntado.

*Claudino Becchi*  
Testemunha

*[Assinatura]*  
Presidente



22  
*[Assinatura]*

2.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Augusto Celir Cruz, brasileiro, solteiro, industrialista, residente e domiciliado em Montenegro, Bom Jardim do Cai. Prestou compromisso legal. P.R.: que não sabe o horário determinado para o reclamante trabalhar, mas via o reclamante trabalhar a noite toda e o dia todo; que a lancheria trabalhava nos sábados, domingos e feriados; que o depoente via o reclamante ir se deitar às 14:00 horas e dormir até às 17:00 ou 18:00 horas; que via o reclamante sair da lancheria no seu carro e voltar trazendo compras para a lancheria; que o depoente trabalha no posto de gasolina, "Abastecedora 27", cujo posto fica junto da lancheria; que do posto o depoente via o reclamante no serviço; que o horário de trabalho do depoente é das 06:00 às 18:00 horas; que o depoente mora perto do posto onde trabalha, mas às vezes soltava o serviço e ficava por ali, tendo ficado até durante toda a noite; que o depoente não tem hora para dormir, às vezes ia para casa altas horas da noite, mas nem sempre ficava no posto de gasolina; que nunca viu o reclamante dormir durante a noite; que não sabe se havia outra pessoa que substituísse o reclamante quando este ia dormir; que o depoente começou a trabalhar no referido posto desde a inauguração do mesmo; que faz dois anos que o posto foi inaugurado e que a inauguração foi em abril, mas não se recorda nem o dia nem o ano, mas foi em 1975; que a lancheria foi inaugurada uns dias antes da inauguração do posto; que não se recorda exatamente da data em que foi fundada a lancheria e não sabe se a mesma está registrada nas repartições públicas; que não sabe se o reclamante ficou sem receber salários; que o relacionamento do depoente com o reclamante era como funcionário; que o depoente nunca morou com o reclamante. Nada mais lhe foi perguntado.

*Augusto Celir Cruz*  
Testemunha

*[Assinatura]*  
Presidente

1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Ângelo Natalício Possebom, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Canoas, na rua Uruguai nº 970. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente trabalhava na lancheria no Km 27, onde trabalhava o reclamante; que o depoente trabalhava no balcão da lancheria; que o horário de trabalho do reclamante era das 20:00 horas a uma



23  
*[assinatura]*

uma hora da manhã e das 05:00 às 07:00 horas; que o reclamante ganhava o salário mínimo, mas casa e comida; que de vez em quando o depoente trabalhava no balcão junto com o reclamante; que o depoente pegava o serviço às 07:00 horas e largava às 18:00 horas; que a lancheria trabalhava aos sábados, mas não trabalhava aos domingos; que a lancheria trabalhava em alguns feriados; que o salário do reclamante era pago todos os sábados à noite; que os salários eram pagos mediante anotação num caderno e quem assinava era a pessoa que recebia o salário; que o depoente viu o reclamante receber salários e assinar o caderno algumas vezes; que sabe que o reclamante usava o dinheiro da lancheria para ele próprio, "cansou de tirar dinheiro da caixa para pôr gasolina no auto"; que quem fazia compras para a lancheria era o próprio reclamante; que não sabe se o reclamante tinha liberdade de tirar dinheiro e fazer vale sem a ordem do reclamado; que o depoente sempre recebeu seus salários em dia; que o reclamante nunca se queixou para o depoente sobre o não recebimento de salário; que o reclamante fazia as compras para a lancheria usando o casso de sua propriedade. Nada mais lhe foi perguntado.

*Angelo M. Sorelson*  
Testemunha

*[assinatura]*  
Presidente

2.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Sérgio Donatti, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Bolívia nº 251, Canoas, RS. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que o reclamante trabalhou um ou dois meses na lancheria de Canoas, de propriedade do reclamado, parecendo-lhe que foi em outubro de 1976; que o horário de trabalho do reclamante, na referida lancheria, era das 10:00 às 13:30 e das 18:00 às 22:00 horas; que sabe que o reclamante não foi despedido, na referida lancheria, porém a lancheria fechou em virtude das férias escolares e o reclamante veio trabalhar na lancheria do KM 27; que o salário do reclamante era pago nas sextas-feiras à noite bem como do depoente e demais empregados; que o depoente não é sócio do reclamado, é empregado do reclamado mas não tem carteira assinada; que o depoente é noivo de uma irmã do reclamado; que o depoente não tem interesse na assinatura da carteira porque não pretende continuar no ramo; que na lancheria de Canoas o



244  
*[Handwritten signature]*

o reclamante não usava seu carro para fazer compras; que não sabe se o reclamante usava seu carro para fazer compras na lancheria do Km 27. Nada mais lhe foi perguntado.

*[Handwritten signature]*

Testemunha

*[Handwritten signature]*

Presidente

As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 30.000,00 em seis parcelas de Cr\$ 5.000,00 nas seguintes condições: a primeira no dia 23 do corrente mês; a segunda no dia 23 de setembro do corrente ano; a terceira no dia 24 de outubro do corrente ano; a quarta no dia 23 de novembro do corrente ano; a quinta no dia 23 de dezembro do corrente ano; e a última no dia 23 de janeiro de 1978. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta, às 16:00 horas dos respectivos vencimentos. Com o recebimento do total convencionado, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. O não pagamento e não cumprimento do presente acordo por parte do reclamado implicará num acréscimo de 30% sobre o valor devido, sendo que o não pagamento de uma prestação implicará no vencimento das demais. Custas, pelo reclamado, no valor de Cr\$ 894,00. Ficou convencionado que o presente acordo é feito em caráter de liberalidade, de vez que não foi reconhecida a relação de emprego entre as partes. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Valdori Silveira Botta Gonzatto

*[Handwritten signature]*  
Claudio Martins

*[Handwritten signature]*

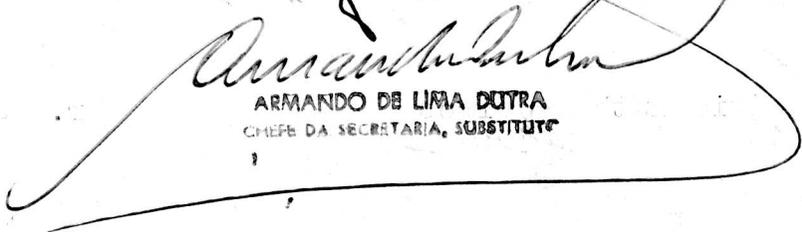
Dr.ª Maria Ruth Medeiros  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Dr. Paulo Shuh

*[Handwritten signature]*  
FRMANDO DE LIMA DUTRA  
SECRETARIA, SUBSTITUTO

**JUNTADA**

Faço juntada nesta data, da  
quia de deposito, que segue  
Em 23 de agosto de 1947

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de agosto de 1977

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ  
DATA SUPRA.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido alvará, que

segue

DOU FEN Montenegro, 23.08.77

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Ã

PROC. Nº. 315/77

Pelo presente alvará, autorizo o Sr: VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO ou DRA. MARIA RUTH MEDEIROS a receber d a Caixa Econ. Federal a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) capital depositado em nome de CLAUDIO MARTINS, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS, aos vinte e três(23) de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete(1977).-

  
JUIZ DO TRABALHO

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original

Em 24/8/1977

Valdoir Silveira B. Gonzatto







23  
R

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às dezesseis horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, RUA Capitão Cruz-1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. CLAUDIO MARTINS

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros .x), referente à quarta prestação de acordo feito no processo nº 315/77, em que são partes VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO, reclamante, e CLAUDIO MARTINS, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

O pagamento foi efetuado mediante cheque nº FZ-862459 emitido contra o Banco ITAÚ S/A-Ag. Tiradentes-Canoas-RS.-

*T. Palacios*  
Chefe da Secretaria  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe da Secretaria

*Valdoir Silveira Botta Gonzatto*  
Reclamante

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Reclamado



30  
58

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano  
de mil novecentos e .....  
compareceu na Secretaria desta .....  
....., às ..... horas,  
....., referente a .....  
....., à .....  
....., reclamante,  
....., reclamado.

**nove** ..... dias do mês de **janeiro** ..... do ano  
**setenta e oito** .....  
....., às ..... horas,  
....., referente a .....  
....., à .....  
....., reclamante,  
....., reclamado.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. ..... ( .....  
.....), referente a .....  
prestação de acordo feito no processo nº ..... em que são partes  
....., reclamante,  
....., reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,  
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

*Armando de Lima Dutra*  
.....  
Chefe da Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Valdeir Silveira Botta Gon*  
.....  
Reclamante

*Cláudio Martins*  
.....  
Reclamado

318



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 315/77.....

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 16:10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante VALDOIR SILVEIRA BOTTA GONZATTO e o Reclamado CLAUDIO MARTINS e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Pgto. efetuado com cheque  
nº FO-618719-  
Banco ITAU-S/A-Canoas

  
.....  
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

  
.....  
Reclamante  
.....  
Reclamado

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>880-5737/0008</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>CLAUDIO MARTINS</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>23.01.78</b>		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>		12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>
13 EXERCÍCIO <b>78</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO <b>8</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>1</b>	16 TIPO <b>5</b>	17 Nº PROCESSO <b>3 3</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais - A</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>		21 VALOR - CRS <b>894,00</b>
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ORGAO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>345/77</b>	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) <b>Valdoir Silveira Botta Gonzatto</b>		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 VALOR - CRS <b>TOTAL 894,00</b>
RECLAMADO(A) <b>Claudio Martins</b>		30 AUTENTICAÇÃO		
GUIA Nº <b>11/78</b>	EXPEDIDA EM <b>23 1 8</b>			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Rubricado]</i>	<b>Banco do Brasil S.A.</b>			
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 87/74 SRF (CIEF) 0029		Montenegro RS Cód. 147		

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 01 de 19 78

*[Assinatura]*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

*[Assinatura]*  
**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**  
**JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE**

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

*[Assinatura]*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL S.A.  
Montenegro (RS)  
27 JAN 1978  
*Aloisio*  
ALOISIO